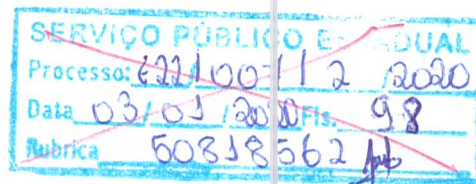
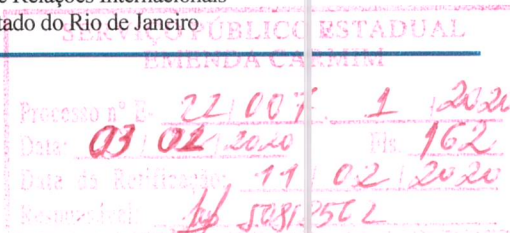




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº.: E-22/007/1/2020
Data de Autuação: 03/01/2020
Concessionária: CEG
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP,
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2020.
Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2020



RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG - 173/19, de 26/12/2019¹, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas a partir de 01/02/2020, conforme demonstrado nos Anexos².

Através da DIREG-174/19³, a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 23/12/2020, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" respectivamente.

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ apresentou o Parecer Técnico nº 007/2020, pelo qual aponta que *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o GN e GLP Residencial e Industrial, e, no Anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/02/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:*

A Procuradoria por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu Parecer 11/2020⁵, onde em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão e em atenção ao apresentado pela CAPET, não vislumbra óbices ao reajuste de tarifas a partir de 01.02.2020, manifestando-se no sentido da *"aprovação dos cálculos apresentados pela concessionária CEG, sem divergência com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."*

¹ Fls. 05 e 06.

² Fls. 07 a 125.

³ Fls. 128.

⁴ Fls. 135 a 138, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 007/2020, em 13/01/2020.

⁵ Fls. 139, PARECER Nº. 11/2020- EVB-PROCURADORIA, em 15/01/2020.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-22/007/1/02/2020
Data:	03/01/2020 Fls. 99
Rubrica:	50818562

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que ofício do Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 2787395/2020.

Às fls. 140, consta a Resolução AGENERSA/CODIR Nº. 698/2019, através da qual o feito foi distribuído a minha Relatoria.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 13/2020, esta relatoria comunica a Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
EMENDA CARMIM	
Processo nº E:	22 007 1 2020
Data:	03 01 2020 Fls. 163
Unidade de Publicação:	11 02 2020
Rubrica:	50818562



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 622/007/02 / 2020
Data: 03/01/2020 Fls. 100
Rubrica: 50818562

ANEXO

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m³ / mês	arifa Limite RS / m³
TARIFAS CEG			
Data Vigência			01/02/20
Custo do Gás Residencial Comercial			1,20146
Custo do Gás Industrial			1,47423
Custo do Gás Vidreiro			1,28229
Custo do Gás Demais			1,42477
Custo GLP Res.			7,63005
Custo GLP Ind.			7,63005
Fator Impostos + Tx Regulação			0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação			0,9950
Variação IGP-M			103,97%
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7		6,1725
	8 - 23		8,0497
	24 - 83		9,7479
	acima de 83		10,2861
Residencial MCMV	0 - 7		3,8328
	8 - 23		4,0050
	24 - 83		9,7479
	acima de 83		10,2861
Comercial e Outros	0 - 200		6,0268
	201 - 500		5,8530
	501 - 2.000		5,6795
	2001 - 20.000		5,5062
	20.001 - 50.000		5,3326
Industrial	acima de 50.000		5,1589
	0 - 200		3,4308
	201 - 2.000		3,3284
	2.001 - 10.000		3,2668
	10.001 - 50.000		2,9313
	50.001 - 100.000		2,7301
	100.001 - 300.000		2,5155
	300.001 - 600.000		2,2614
	600.001 - 1.500.000		2,2547
	1.500.001 - 3.000.000		2,2362
Vidreiro	acima de 3.000.000		2,1733
	0 - 200		3,1861
	201 - 2.000		3,0837
	2.001 - 10.000		3,0221
	10.001 - 50.000		2,6865
	50.001 - 100.000		2,4853
	100.001 - 300.000		2,2706
	300.001 - 600.000		2,0166
	600.001 - 1.500.000		2,0100
	1.500.001 - 3.000.000		1,9913
Climatização	acima de 3.000.000		1,9284
	0 - 200		4,4053
	201 - 5.000		2,9850
	5.001 - 20.000		2,7612
	20.001 - 70.000		2,4535
	70.001 - 120.000		2,3330
	120.001 - 300.000		2,2040
	300.001 - 600.000		2,0516
Cogeração	600.001 - 1.500.000		2,0478
	acima de 1.500.000		2,0364
	0 - 200		3,2654
	201 - 5.000		3,1629
	5.001 - 20.000		2,2822
	20.001 - 70.000		2,0999
	70.001 - 120.000		2,1213
	120.001 - 300.000		2,1201
	300.001 - 600.000		2,1188
	600.001 - 1.500.000		2,1184
	acima de 1.500.000		2,0242

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
ARMIM
Processo nº E-22/007/1/2020
Data: 03/01/2020 Fls. 164
Data de Publicação: 11/02/2020
Rubrica: 50818562

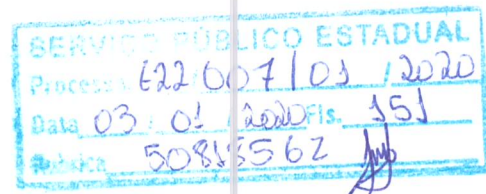


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: 622/007/102/2020
 Data: 03/01/2020 Fls. 101
 Rubrica: 50818562

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	4,5067
	201 - 5.000	3,0130
	5.001 - 20.000	2,7399
	20.001 - 70.000	2,3900
	70.001 - 120.000	2,2522
	120.001 - 300.000	2,2418
	300.001 - 600.000	2,1985
	600.001 - 1.500.000	2,1919
	acima de 1.500.000	2,1732
GNV	faixa única	2,1155
GNV Transporte Público	faixa única	2,1155
Petroquímico	faixa única	1,8788
Termelétricas	$T = \left[\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * R * IGP-M_n + CG$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,75; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6600
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
	acima de 3.000.000	0,2186
Petroquímico	faixa única	0,0373
Termelétricas	$T = \left[\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * R * IGP-M_n$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,75; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		0,00%
Industrial		0,00%

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 EMENDA CARMINI
 Processo nº E- 22/007/1/2020
 Data: 03/01/2020 Fls. 105
 Data de Rubrica: 11/02/2020
 Rubrica: 50818562



Processo n.º: E-22/007/001/2020
Data de Autuação: 03/01/2020
Concessionária: CEG
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP,
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2020.
Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2020

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG - 173/19, de 30/12/2019¹, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas a partir de 01/02/2020, conforme demonstrado nos Anexos².

Através da DIREG-174/19³, a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 23/12/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" respectivamente.

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ apresentou o Parecer Técnico n.º 007/2020, pelo qual aponta que "*procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o GN e GLP Residencial e Industrial, e, no Anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/02/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal.*

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu seu parecer⁵ em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei n.º 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 2787395 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

¹ Fls. 05 e 06.

² Fls. 07 a 125.

³ Fls. 128.

⁴ Fls. 135 a 138, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N.º 007/2020, em 13/01/2020.

⁵ Fls. 139, PARECER N.º 11/2020 –EVB-PROCURADORIA, em 15/01/2020.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-22/007/01 / 2020
Data:	03.01/2020 Fls. 152
rubrica	50818562

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Delegatária apresentou suas razões finais em 23/01/2020⁶, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização tarifária.

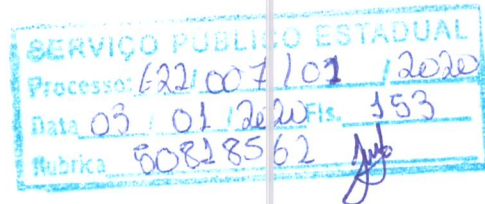
Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GN e GLP, a vigorarem a partir de 01/02/2020, conforme tabela abaixo em Anexo.

É o Voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

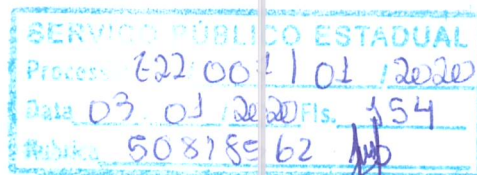
⁶Fls. 145, GREG - 062/20, em 23/01/2020.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/20
Custo do Gás Residencial Comercial		1,20146
Custo do Gás Industrial		1,47423
Custo do Gás Vidreiro		1,28229
Custo do Gás Demais		1,42477
Custo GLP Res.		7,63005
Custo GLP Ind.		7,63005
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		103,97%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,1725
	8 - 23	8,0497
	24 - 83	9,7479
	acima de 83	10,2861
Residencial MCMV	0 - 7	3,8328
	8 - 23	4,0050
	24 - 83	9,7479
	acima de 83	10,2861
Comercial e Outros	0 - 200	6,0268
	201 - 500	5,8530
	501 - 2.000	5,6795
	2001 - 20.000	5,5062
	20.001 - 50.000	5,3326
	acima de 50.000	5,1589
Industrial	0 - 200	3,4308
	201 - 2.000	3,3284
	2.001 - 10.000	3,2668
	10.001 - 50.000	2,9313
	50.001 - 100.000	2,7301
	100.001 - 300.000	2,5155
	300.001 - 600.000	2,2614
	600.001 - 1.500.000	2,2547
	1.500.001 - 3.000.000	2,2362
acima de 3.000.000	2,1733	
Vidreiro	0 - 200	3,1861
	201 - 2.000	3,0837
	2.001 - 10.000	3,0221
	10.001 - 50.000	2,6865
	50.001 - 100.000	2,4853
	100.001 - 300.000	2,2706
	300.001 - 600.000	2,0166
	600.001 - 1.500.000	2,0100
1.500.001 - 3.000.000	1,9913	
	acima de 3.000.000	1,9284
Climatização	0 - 200	4,4053
	201 - 5.000	2,9850
	5.001 - 20.000	2,7612
	20.001 - 70.000	2,4535
	70.001 - 120.000	2,3330
	120.001 - 300.000	2,2040
	300.001 - 600.000	2,0516
600.001 - 1.500.000	2,0478	
	acima de 1.500.000	2,0364
Cogeração	0 - 200	3,2654
	201 - 5.000	3,1629
	5.001 - 20.000	2,2822
	20.001 - 70.000	2,0999
	70.001 - 120.000	2,1213
	120.001 - 300.000	2,1201
	300.001 - 600.000	2,1188
600.001 - 1.500.000	2,1184	
	acima de 1.500.000	2,0242

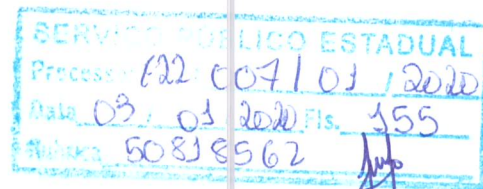


Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	4,5067
	201 - 5.000	3,0130
	5.001 - 20.000	2,7399
	20.001 - 70.000	2,3900
	70.001 - 120.000	2,2522
	120.001 - 300.000	2,2418
	300.001 - 600.000	2,1985
	600.001 - 1.500.000	2,1919
	acima de 1.500.000	2,1732
GNV	faixa única	2,1155
GNV Transporte Público	faixa única	2,1155
Petroquímico	faixa única	1,8788
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c + 40)^{2,8}}{26,81} \cdot \frac{R}{IGP-M_n} \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 18,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6600
Notas:		
<ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
	acima de 3.000.000	0,2186
Petroquímico	faixa única	0,0373
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c + 40)^{2,8}}{26,81} \cdot \frac{R}{IGP-M_n} \right]$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 18,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
Notas:		
<ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		0,00%
Industrial		0,00%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4062

, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GN E GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR
DE 01/02/2020.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/1/2020, por unanimidade,

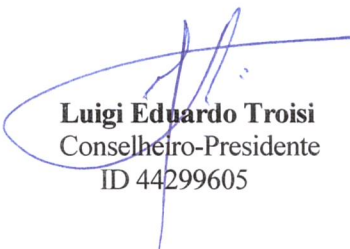
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GN e GLP, a vigorarem a partir de 01/02/2020, conforme tabela em Anexo;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 05546885


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 50894617



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PUBLICO ESTADUAL
Processo: 622/007/01/2020
Data: 03/01/2020 Of. 156
Rubrica: 5081856

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/20
Custo do Gás Residencial Comercial		1,20146
Custo do Gás Industrial		1,47423
Custo do Gás Vidreiro		1,28229
Custo do Gás Demais		1,42477
Custo GLP Res.		7,63005
Custo GLP Ind.		7,63005
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Varição IGP-M		103,97%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,1725
	8 - 23	8,0497
	24 - 83	9,7479
	acima de 83	10,2861
Residencial MCMV	0 - 7	3,8328
	8 - 23	4,0050
	24 - 83	9,7479
	acima de 83	10,2861
Comercial e Outros	0 - 200	6,0268
	201 - 500	5,8530
	501 - 2.000	5,6795
	2001 - 20.000	5,5062
	20.001 - 50.000	5,3326
Industrial	acima de 50.000	5,1589
	0 - 200	3,4308
	201 - 2.000	3,3284
	2.001 - 10.000	3,2668
	10.001 - 50.000	2,9313
	50.001 - 100.000	2,7301
	100.001 - 300.000	2,5155
	300.001 - 600.000	2,2614
Vidreiro	600.001 - 1.500.000	2,2547
	1.500.001 - 3.000.000	2,2362
	acima de 3.000.000	2,1733
	0 - 200	3,1861
	201 - 2.000	3,0837
	2.001 - 10.000	3,0221
	10.001 - 50.000	2,6865
	50.001 - 100.000	2,4853
Climatização	100.001 - 300.000	2,2706
	300.001 - 600.000	2,0166
	600.001 - 1.500.000	2,0100
	1.500.001 - 3.000.000	1,9913
	acima de 3.000.000	1,9284
	0 - 200	4,4053
	201 - 5.000	2,9850
	5.001 - 20.000	2,7612
Cogeração	20.001 - 70.000	2,4535
	70.001 - 120.000	2,3330
	120.001 - 300.000	2,2040
	300.001 - 600.000	2,0516
	600.001 - 1.500.000	2,0478
	acima de 1.500.000	2,0364
	0 - 200	3,2654
	201 - 5.000	3,1629
5.001 - 20.000	2,2822	
20.001 - 70.000	2,0999	
70.001 - 120.000	2,1213	
120.001 - 300.000	2,1201	
300.001 - 600.000	2,1188	
600.001 - 1.500.000	2,1184	
acima de 1.500.000	2,0242	



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: 622/007 01 / 2020
 Data: 03.01.2020 às 15h
 Rubrica: 50818562

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	4,5067
	201 - 5.000	3,0130
	5.001 - 20.000	2,7399
	20.001 - 70.000	2,3900
	70.001 - 120.000	2,2522
	120.001 - 300.000	2,2418
	300.001 - 600.000	2,1985
	600.001 - 1.500.000	2,1919
	acima de 1.500.000	2,1732
GNV	faixa única	2,1155
GNV Transporte Público	faixa única	2,1155
Petroquímico	faixa única	1,8788
Termelétricas	$T = \left[\frac{37,898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n + \text{CG}$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 18,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6600
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
acima de 3.000.000	0,2186	
Petroquímico	faixa única	0,0373
Termelétricas	$T = \left[\frac{37,898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n + \text{CG}$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 18,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		0,00%
Industrial		0,00%

Handwritten signatures and initials in blue ink.